



## **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**

### **SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**

#### **Quem tem direito?**

As pessoas portadoras de doenças graves têm direito à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos relativos à aposentadoria ou pensão.

De acordo com a Lei nº 7.713/88, as seguintes doenças dão direito à isenção:

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

Alienação Mental

Cardiopatia Grave

Cegueira (inclusive monocular)

Contaminação por Radiação

Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)

Doença de Parkinson

Esclerose Múltipla

Espondiloartrose Anquilosante

Fibrose Cística (Mucoviscidose)

Hanseníase

Nefropatia Grave

Hepatopatia Grave

Neoplasia Maligna

Paralisia Irreversível e Incapacitante

Tuberculose Ativa

#### **Documentos necessários para solicitar a isenção do Imposto de Renda**

Enviar ao IPREJUN via email, ou presencialmente, os seguintes documentos:

-RG

- Laudo ou relatório médico atualizado (emitido há 24 meses no máximo)



## **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**

- Relatório de Biópsia (se houver)
- Exames médicos atualizados (emitidos há 24 meses no máximo)
- Protocolo de serviços no IPREJUN (pode ser emitido em: [https://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/formularios/Protocolo\\_Servicos.pdf](https://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/formularios/Protocolo_Servicos.pdf)) preenchido.

Em alguns casos, será necessário o agendamento de perícia médica pelo Médico Perito contratado pelo IPREJUN.

### **Data de início da isenção**

A isenção do imposto de renda será implantada na folha de pagamento após a avaliação e deferimento do IPREJUN.

O direito à isenção se inicia com base na data em que a doença foi contraída, de acordo com o laudo médico emitido pelo serviço médico oficial.

Se a doença iniciou após a aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data constante no laudo.

Se a doença iniciou antes da aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data da aposentadoria.

Se não constar no laudo a data em que a doença foi contraída, o direito à isenção se inicia na data da emissão do laudo.

Independentemente do dia do mês em que o diagnóstico ocorreu, considera-se o direito de isenção para todo o mês.

### **Documentos necessários para solicitar a devolução dos valores de imposto de renda retidos anteriormente ao deferimento da isenção:**

- Declaração de imposto de renda apresentada a receita federal, acompanhada do recibo de entrega, dos exercícios em que ocorreu a retenção.
- Holerites onde constam os valores pleiteados.